

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo Art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, Art. 255, inciso II, alínea "c", Art. 258, inciso III da Lei Complementar nº 840/2011 e pelo que consta no Processo SEI/GDF nº 00137-00001270/2024-78, resolve:

Art. 1º Acolher o Juízo de Admissibilidade nº 1/2024 - RA-GUAR/GAB quanto à análise dos itens levantados na Apuração Preliminar no Processo nº 0137-000400/2012.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021 c/c o Art. 244, §1º, inciso III, Art. 207, inciso II, Art. 255, inciso II, alínea "c", Art. 258, inciso III da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo Art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021 e pelo que consta no Processo SEI/GDF nº 00137-00002716/2024-81, resolve:

Art. 1º Acolher o Juízo de Admissibilidade nº 1/2024 - RA-GUAR/GAB quanto à análise dos itens levantados na Apuração Preliminar no Processo nº 04044-00021521/2024-11.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 657, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO: SEI 00111-00014278/2024-38 - INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ: 00.359.877/0001-73 - ASSUNTO: Não Incidência de ITBI – Desapropriação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 261 da Portaria nº 140/2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 129/2022, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 13/2022, e CONSIDERANDO o Parecer SEI-GDF nº 410/2024 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM (doc. 153125621);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma de aquisição originária em que não se verifica a transmissão da propriedade, inexistindo fato gerador do ITBI, pois não existe transmissão de propriedade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 27.576, de 28 de Dezembro de 2006, não prevê a desapropriação como hipótese de incidência do ITBI;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 46.042, de 19 de julho de 2024, republicado no DODF nº 147, de 02/08/2024, autoriza a TERRACAP a proceder a desapropriação dos imóveis constantes de seu anexo único.

DECLARA

NÃO INCIDIR O ITBI na transferência em desapropriação à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, os lotes de terreno de matrículas relacionadas no anexo único do Decreto nº 46.042/2024 (republicado no DODF nº 147, de 02/08/2024), todas do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina - DF. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JUNIOR

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20241001-186565, Angela Novais De Carvalho Silva, ***060.351-**, 20241002-187175, Darcy Lindoso Saboia, ***884.493-**, 20241002-187451, Valeria Lucia Barroso Pereira Carneiro, ***497.592-**, 20241004-188413, Arthur Wilson Sá E Silva, ***750.491-**, 20241006-189046, Valéria Tifurcio Boaventura, ***995.071-**, 20241007-189438, Norma Neide Franca Paulino Sena, ***466.051-**, 20241008-190084, Adao Alves Dos Passos, ***865.721-**, 20241008-190178, Viviane Evelyn Guardabasso, ***919.198-**, 20241008-190339, Joaquim Laerte Alves Florindo, ***473.318-**, 20241009-190977, Mario Jacinto Pereira, ***584.011-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 472, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Instituir o Comitê Técnico de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CT-ARBO).

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF no 54, de 15 de março de 2013 e, tendo em vista o disposto nos artigos 6, I, a e b, e 18, IV, a e b, da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos artigos 9, I, VII, IX e XII e 12, da Portaria do Ministério da Saúde no 1.378, de 09 de julho de 2013 e, ainda, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CT-ARBO), a nível central, vinculados à Subsecretaria de Vigilância à Saúde e à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde e o Comitê Técnico Regional de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CTR-ARBO), à nível regional, vinculados às Superintendências Regionais de Saúde.

§ 1º O CT-ARBO e o CTR-ARBO caracterizam-se como um espaço colegiado de nível central e regional, respectivamente, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para discussões técnicas, planejamento e monitoramento de ações para a prevenção, controle e enfrentamento das arboviroses de relevância epidemiológica no Distrito Federal.

§ 2º Os CTR-ARBOS estão vinculados tecnicamente ao CT-ARBO.

Art. 2º Compõem o CT-ARBO, de forma permanente, representantes das seguintes áreas:

- I - Assessoria de Mobilização Institucional e Social para a Prevenção de Endemias da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;
- II - Assessoria do Gabinete da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SES-DF;
- III - Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/SVS;
- IV - Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP/SVS;
- V - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SVS;
- VI - Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS;
- VII - Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT/SVS;
- VIII - Assessoria do Gabinete da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;
- IX - Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS;
- X - Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços - COASIS/SAIS;
- XI - Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES/SAIS;
- XII - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS;
- XIII - Coordenadores dos Comitês Regionais designados pelas Superintendências;
- XIV - Assessoria de Comunicação - ASCOM/SES.
- XV - Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).
- XVI - Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB);
- XVII - Hospital São Vicente de Paulo (HSVP);
- XVIII - Hospital de Apoio de Brasília;
- XIX - Hospital da Criança de Brasília (HCB).

§ 2º O CT-ARBO será coordenado pela Assessoria de Mobilização Institucional e Social para a Prevenção de Endemias da Subsecretaria de Vigilância à Saúde e por um representante do Gabinete da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde.

Art. 3º O CT-ARBO poderá, sempre que julgar pertinente, convidar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Saúde, bem como de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Compõem o CTR-ARBO, minimamente e de forma permanente, representantes das seguintes áreas das Superintendências Regionais de Saúde (SRS):

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Assessoria de Planejamento em Saúde;
- III - Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS);
- IV - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da DIRAPS;
- V - Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRAPS;
- VI - Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde da DIRAPS;
- VII - Gerência de Enfermagem da DIRAPS;
- VIII - Gerência de Regulação da DIRAPS;
- IX - Diretoria Regional de Atenção Secundária;
- X - Diretoria do(s) Hospital(ais) Regional(ais);
- XI - Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;
- XII - Gerência de Emergência do Hospital.

§ 1º Compõe também o CTR-ARBO, o(s)Núcleo(s) Regional(ais) de Vigilância Ambiental e Sanitária e a(s) Gerência(s) da(s) UPA(s) adscrita(s) na região de saúde.

§ 2º A Superintendência da Região de Saúde designará um coordenador para o CTR-ARBO, dentre os membros, e este representará o Comitê Regional como membro permanente no CT-ARBO.

Art. 4º São atribuições do CT-ARBO:

- I - Elaborar e revisar regimento interno.
- II - Elaborar, monitorar e atualizar os Planos de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por arboviroses de relevância epidemiológica e/ou assistencial.
- III - Acompanhar a situação entomo-epidemiológica e assistencial da dengue e de outras arboviroses
- IV - Avaliar as informações geradas pelos painéis de monitoramento da Dengue.
- V - Avaliar os cenários de risco de epidemia, conforme metodologia e parâmetros do plano de contingência vigente e orientar as ações e medidas necessárias à prevenção, controle e enfrentamento da dengue e de outras arboviroses no âmbito do Distrito Federal.
- VI - Sistematizar as informações técnicas relativas ao cenário de risco das arboviroses, elaborando relatórios técnicos para subsidiar as tomadas de decisões dos gestores em nível central.
- VII - Apoiar a organização e os trabalhos dos comitês regionais.

Art. 5º São atribuições do CTR-ARBO, na Região de Saúde:

- I - Elaborar e revisar regimento interno.
 - II - Elaborar, monitorar e atualizar os Planos de Ação para Resposta às Emergências em Saúde Pública por arboviroses de relevância epidemiológica e/ou assistencial seguindo os princípios dos planos de contingência Distritais.
 - III - Acompanhar a situação entomo-epidemiológica e assistencial da dengue e de outras arboviroses.
 - IV - Avaliar as informações geradas pelos painéis de monitoramento das arboviroses, a nível de Região de Saúde e suas Regiões Administrativas.
 - V - Avaliar os cenários de risco de epidemia, conforme metodologia e parâmetros do plano de contingência vigente e orientar as ações e medidas necessárias à prevenção, controle e enfrentamento da dengue e de outras arboviroses no âmbito regional.
 - VI - Sistematizar as informações técnicas relativas ao cenário de risco das arboviroses, elaborando relatórios técnicos para subsidiar as tomadas de decisões dos gestores em nível regional.
- Art. 6º O CT-ARBO e os CTR-ARBO reunir-se-ão mensalmente, de forma ordinária, e em maior frequência a depender do cenário epidemiológico-assistencial do momento.
- Art. 7º O CT-ARBO poderá, sempre que necessário, instituir subcomitês ou grupos de trabalho, por tempo determinado e vinculados a um eixo estratégico do plano de contingência.
- Art. 8º A participação no CT-ARBO e nos CTR-ARBO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 270, de 22 de março de 2018 e demais disposições em contrário.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 453, de 27 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 190, de 03 de outubro de 2024, página 7, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 453, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 453, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024...".

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2022, ofertado pela 27ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 149374858 do processo SEI nº 00060-00132258/2021-93, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 227/2022, ofertado pela 41ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 147503586 do processo SEI nº 00060-00468605/2020-32, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2019, ofertado pela 6ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 150070942 do processo SEI nº 00060-00180439/2017-40, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.004, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 312/2022, processo SEI nº 00060-00255456/2022-13, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento ID 151954784, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC Lar da Criança Padre Cícero, inscrita sob o CNPJ Nº 00.574.44210001-41, do Termo de Colaboração nº 187/2017, Processo nº 00080-00151430/2018-38, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas da OSC ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA DAS IRMÃS MENSAGEIRAS DA EUCARISTIA DE BRASÍLIA, inscrita sob o CNPJ nº 00.413.468/0001-08, do Termo de Colaboração nº 101/2017, Processo nº 00080-00151422/2018-91, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA